



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

L I C E N Ç A M U N I C I P A L A M B I E N T A L D E R E G U L A R I Z A Ç Ã O

LMAR N° 059/2022 CLASSE I 18.06 (N)

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Inciso I do Artigo 5º da Lei Municipal nº. 4.999, de 20 de outubro de 2010, e na Lei Federal Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO**, requerida por meio do Processo nº **33021/2022**, que regulariza a atividade exercida pelo empreendimento abaixo qualificado:

EMPRESA / NOME: **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, PLANEJAMENTO E PROJETOS ESTRUTURANTES - SEMOPE**

CNPJ / CPF: **27.165.554/0009-52**

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: **RODOVIA DO SOL, KM 14 - SUL – BARRA DO JUCU**

MUNICÍPIO: **VILA VELHA/ES**

ATIVIDADE: **TERRAPLENAGEM (CORTE E ATERRO) PARA FUTURA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E POSTO DE FISCALIZAÇÃO DO PARQUE NATURAL MUNICIPAL DE JACARENEMA. XX**

Esta licença é válida pelo período de **730 (setecentos e trinta) dias**, a contar da data do recebimento, observadas as **CONDICIONANTES** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

Vila Velha/ES, 29 de abril de 2022.

**GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO E
FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL**

SUBSECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

1. **Integra a presente Licença Ambiental o Termo de Compromisso Ambiental – TCA nº 059/2022, sendo válida apenas quando apresentada em conjunto com o mesmo;**
 2. Esta Licença Ambiental foi emitida com fundamento no Decreto Municipal nº. 027 de 15 de março de 2018 e no Parecer Técnico SEMMA/CLA nº 278/2022;
 3. É obrigatória a apresentação da Licença expedida pelo Órgão Ambiental, assim como da documentação comprobatória de cumprimento das condicionantes naquilo que for solicitado, sempre que a atividade for vistoriada;
 4. Caso a obra não seja concluída, a renovação desta Licença deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias de seu vencimento para assegurar sua prorrogação automática até manifestação definitiva da SEMMA. Findo o prazo de validade desta licença, sem pedido tempestivo de renovação ou de nova licença, esta será dada como extinta, passando o empreendimento à condição de irregular;
 5. Para os casos de requerimento de renovação/nova licença formalizado com antecedência inferior a 120 (cento e vinte) dias do vencimento desta licença, mas ainda durante sua vigência, a presente licença não será prorrogada e vigorará somente pelo prazo nela estabelecido, passando o empreendimento à condição de irregular caso não haja a obtenção da nova licença dentro do prazo de vigência desta licença;
 6. Independentemente da fase em que se encontrava o empreendimento no ato do requerimento, a constatação da execução da atividade em desacordo com as informações prestadas no processo de licenciamento, com as condicionantes desta licença ou com qualquer requisito aplicável à atividade sujeitará o titular da licença, seus representantes, seu responsável técnico e contratados envolvidos às penalidades administrativas previstas em lei, além de serem adotadas as providências para responsabilização civil e criminal;
 7. É obrigação do titular desta licença garantir a manutenção do projeto original licenciado e das condições ambientais existentes quando de sua concessão;
 8. A contagem do prazo desta Licença Ambiental, de suas condicionantes e do TCA se inicia a partir do recebimento da mesma.
-